



PROCESSO N.º 468/10

PROTOCOLO N.º 10.207.174-3

PARECER CEE/CEB N.º 848/10

APROVADO EM 06/08/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PEDRO FRANCISCO DE
ALCÂNTARA - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: COLORADO

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo Ofício n.º 995/10 - GS/SEED, de 05 de abril de 2010, o pedido da direção da Escola Municipal Pedro Francisco de Alcântara - Ensino Fundamental, do Município de Colorado, mantida pelo Poder Público Municipal, protocolado no NRE de Maringá em 30 de outubro de 2009, solicitando renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do início do ano letivo de 2010, (fls.200).

A Resolução n.º 5650/06, com base no Parecer n.º 404/06-CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do ano letivo de 2006, (fls.12).

2 - Dados Gerais do Curso

- Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno, podendo atender no período matutino e vespertino.
- Regime de matrícula: concomitante, em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



PROCESSO N.º 468/10

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 34).

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I					
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal Pedro Francisco de Alcântara - Ensino Fundamental.					
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal Colorado					
LOCALIDADE: Colorado			NRE: Maringá		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 HORAS					
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010		FORMA: Simultânea		20 SEMANAS	
ÁREA DO CONHECIMENTO	ETAPAS				TOTAL DE HORAS
	1ª	2ª	3ª	4ª	
LINGUA PORTUGUESA	300 h	300 h	300 h	300 h	1200 h
MATEMÁTICA					
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA					
A Educação Física e Arte compõem a área de conhecimento de Língua Portuguesa.					
As Culturas Afro- Descendente e Indígena serão trabalhadas interdisciplinarmente e permeiam todas as Áreas do Conhecimento.					
A Área de Conhecimento Estudos da Sociedade e da Natureza é composta por Ciências Naturais, Geografia, História e Ensino Religioso.					



PROCESSO N.º 468/10

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 149/153, 155/156, 56/77 e 85/88 .

5 - Às folhas 78/79, 80/82 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 157/158, 83/87 do processo.

7 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Rosa Campos Moreira	Coordenadora do Curso	Pedagogia
Mônica Cristina Frantini Caenelos	Docente	Pedagogia
Luciane Helena Faquinete Soares	Docente	Pedagogia
Vandeléia Leite de Oliveira	Docente	Magistério
Sandra Alcântara de Souza	Docente	Programa de Capacitação para a Docência dos anos iniciais – Vizivali (lesde)

8 - Recursos Físicos

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 21/28, 30/33, 160/184, 93, 184/191.

Às folhas 31 está anexado o Termo de Compromisso do Prefeito Municipal, comprometendo-se a cumprir as exigências estabelecidas no laudo do Corpo de Bombeiros.

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 566/09 do NRE de Maringá, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do curso, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi favorável à renovação da autorização para o referido curso (fls. 185 a 192).



PROCESSO N.º 468/10

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 625/10 - CEF/SEED, este relator é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Pedro Francisco de Alcântara - Ensino Fundamental, do Município de Colorado, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano de 2010.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 2 (dois) anos (cf. art. 15 da Del. n.º 06/05-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar nova autorização.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 06 de agosto de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB